DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1651** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

Mediante petição, a Requerente Associação Banespinha de Quatá informou que no dia 16/02/2023, após contato verbal e justificativa da Sra. Bianca, engenheira da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal, autorizou a demolição de "muro" de sua propriedade, bem como requereu a reparação do patrimonio com a devida reconstrução.

Relatório com imagens juntado às fls. 07-09.

Portaria de instauração anexada às fls. 11.

Realizado o Relatório Final pela Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2023, passo a oferecer a decisão final.

DECIDO

Trata-se de apuração de responsabilidade civil, com pedido de reparação, reconstrução de "muro", a qual seria devida em razão de obras realizadas por terceiros contratados pela Administração Pública, relacionados ao Contrato de Repasse 866677/2018.

Nesse contexto, em sua conclusão, a Comissão de Sindicância deixou de apreciar o nexo de causalidade entre a execução das obras e os danos no imóvel, limitando-se a concluir, em síntese, ser a profissional engenheira a responsável pela orientação e demolição do muro, vejamos:

1 – Houve prejuízo à Associação Banespinha de Quatá devido a orientação conferida pela profissional Bianca Andrade Destro;
2 – São necessárias intervenções da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico quanto a apreciação se a intervenção da empresa terceira e contratada pelo Município pode ser responsabilizada pelo suposto desmoronamento do muro do clube Banespinha;
3 – A profissional Bianca Andrade Destro orientou a demolição do muro e também destacou isso em um relatório que integra a sindicância sendo tal trabalhadora a

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

responsaável pela orientação e pela demolição no muro, e, também a única com competência técnica para fazê-lo. Para tanto, não se aplica a análise de falta funcional uma vez que isso se aplica apenas aos trabalhadores vinculados ao Município e não é mais o caso de Bianca Andrade Destro.

Todavia, conquanto a Comissão tenha apontado a Engenheira como responsável pela orientação e pela demolição do "muro", não restou comprovado o fato de que a instabilidade no imóvel tenha sido causada pela execução das obras públicas realizadas próximas ao local.

Isso porque não há nos autos da Sindicância comprovação técnica, como laudos ou perícias, atestando se a necessidade de demolição decorreu da execução do objeto do contrato ou de fatores que já existiam na própria construção.

Também, não se verifica do procedimento a oitiva da empresa executora das obras ou mesmo de qualquer responsável técnico.

E para caracterizar a responsabilidade civil, conforme art. 927, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, faz-se necessária a presença dos seguintes elementos: conduta humana, nexo de causalidade e dano ou prejuízo.

O elemento "nexo de causalidade" é fundamental para a caracterização da responsabilização civil, nao sendo excluído das análises dentro do âmbito da responsabilidade civil, objetiva ou subjetiva.

No caso em apreço, não há elementos que evidenciem o nexo de causalidade entre as obras públicas executadas e os danos materiais alegados no imóvel particular.

Nesse ponto, a solicitação de demolição de muro com o liame causal entre a execução das obras públicas e os danos no imóvel particular não se confundem, tendo em vista que eventual fiscalização em uma construção no município é inerente ao poder de polícia do qual é dotada a Administração Pública.

Com efeito, não se vislumbra nexo de causalidade entre o evento (demolição) e a conduta da Administração, pois, não resta demonstrado que as obras em questão teriam causado os danos alegados pela requerente.

Observa-se, ainda, que a requerente também não se utilizou de outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

prova para a comprovação de suas alegações, como perícias ou inspeções, que poderiam elucidar o nexo de causalidade, limitando-se a indicar a responsabilidade do Município, que por si só, não são capazes de demonstrar de forma inequívoca as alegações iniciais.

Assim, não havendo comprovação efetiva dos fatos apontados pela Requerente, tampouco nos autos do procedimento de Sindicância, não há como imputar a terceiros que a demolição do "muro" tenha decorrido de necessidade oriunda de atos praticados pelo Município, direta ou indiretamente.

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Relatório Final da Sindicância Administrativa instaurada, para **excluir a responsabilidade do Município de Quatá, de seus servidores públicos ou de terceiros contratados**, por não ter sido comprovado o nexo de causalidade entre a execução das obras públicas e os danos ocorridos em imóvel particular, e **indeferir o respectivo pedido de reparação**.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 13 de novembro de 2025.

MARCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP